De Acordo com a Lei 3.465 de 19 de Dezembro de 2007

Assinado Digitalmente

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov/diario

TERÇA-FEIRA 01/02/2022 ANO: IX Nº: **3050** PÁG: **01** EDIÇÃO HOJE : **10 PÁGINAS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto pelo Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações;

O disposto na Lei Municipal nº 4.636, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Arapongas, especialmente o parágrafo único do Art. 4º do referido diploma legal;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência Em saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

A declaração pública de situação de Pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

O disposto pelo Decreto Municipal 170, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O disposto pelo Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

O disposto pela Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, expedida pelo Ministério de Estado da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;

O disposto pela Portaria 54, de 1º de abril de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Assistência Social, que trata das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, com especial atenção ao disposto pelo item 5.2, "Quanto aos CRAS", alínea "g" das recomendações contidas na Nota Técnica7/2020 que prega a necessidade de assegurar a continuidade de atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como, por exemplo: disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação;

O disposto pela Deliberação 056/2021, de 13 de setembro de 2021, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, que trata da aprovação do repasse de recursos, aos Municípios do Estado, na modalidade Fundo a Fundo do Incentivo COVID, caracterizando-se como estratégia emergencial de repasse de recursos, compreendendo a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais e a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica, destinados a atender de maneira rápida e urgente, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação de vulnerabilidade social, considerando a ampliação de demanda por benefícios eventuais e de atendimento e acompanhamento na Proteção Social Básica;

Que a pandemia de coronavírus (COVID-19) tem trazido diversas consequências nefastas à economia mundial, aumentando expressivamente a parcela da população em situação de vulnerabilidade social, principalmente no que compete à obtenção e garantia de renda para subsistência;

Que o Município de Arapongas é internacionalmente conhecido pela sua elevada industrialização na área de produtos do setor moveleiro; bem como que operam no território do Município diversas indústrias de outros setores, bem como empresas da área comercial, alimentícia, etc.;

Que o Município dispõe, ainda, de considerável parcela da população que sobrevive de trabalhos informais, como Microempreendedores individuais, considerando, ainda, parcela da população que não tem acesso a renda;

Que diversos destes estabelecimentos comerciais e industriais, bem como trabalhadores autônomos, formais e informais, restaram impedidos por considerável lapso temporal, de realizar suas atividades normais, não só no Município de Arapongas, mais em diversas localidades mundo afora, prejudicando diretamente o fluxo de caixa dos mesmos, o que, invariavelmente, prejudicará a manutenção de diversos postos de trabalho e acesso a renda para diversos trabalhadores, aumentando, exponencialmente, a quantidade de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

Que a atual situação pandêmica ainda exige extrema atenção, dado o surgimento de novas cepas do vírus e sua alta capacidade de transmissão e disseminação;

Que é imperativo, neste momento, e nos meses posteriores, garantir aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social acesso à alimentação adequada, considerando a importância do fortalecimento e manutenção dos níveis de imunidade da população, com vistas a prevenir e/ou conter a disseminação da contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

Que o Conselho Federal de Nutrição (CFN), na data de 16 de março de 2020, em Nota Oficial, recomendou aos governantes: "que fortaleçam políticas de segurança alimentar e nutricional destinadas à garantir a alimentação adequada e saudável da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, neste momento em que medidas de isolamento social podem comprometer a renda familiar e, portanto, restringir o acesso a alimentos de qualidade em quantidade suficiente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais."

Que o benefício eventual, na forma de Auxílio Alimentação Emergencial destina-se àqueles indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, para enfrentamento, rápido e urgente, de situações de riscos, perdas e danos ao acesso ao direito à alimentação, tendo em vista a situação emergencial peculiar causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), seja pela contaminação e desenvolvimento da doença, seja pelos reflexos negativos que as ações de enfrentamento à disseminação da contaminação ocasionem, de maneira direta ou indireta; bem como à necessidade de prestar o auxílio emergencial necessário, à parcela da população que dele necessite, objetivando o acesso à alimentação básica, com reflexo no fortalecimento e/ou manutenção da imunidade dos indivíduos, como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação Emergencial, conforme disposto nos Arts. 4º, III e 14 a 18 da Lei Municipal supracitada.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Arapongas, de forma extraordinária, em caráter emergencial e temporário, o Auxílio Alimentação Emergencial, que será concedido, na forma de "cesta básica emergencial", aos indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Arapongas, para enfrentamento, rápido

e urgente, de situações de riscos, perdas e danos ao acesso ao direito à alimentação, tendo em vista a situação emergencial peculiar causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), seja pela contaminação e desenvolvimento da doença, seja pelos reflexos negativos que as ações de enfrentamento à disseminação da contaminação ocasionem, de maneira direta ou indireta; bem como à necessidade de prestar o auxílio emergencial necessário, à parcela da população que dele necessite, objetivando o acesso à alimentação básica, com reflexo no fortalecimento e/ou manutenção da imunidade dos indivíduos, como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º - O auxílio alimentação emergencial tem por objetivo prestar auxílio imediato e provisório no atendimento das necessidades humanas alimentares básicas do indivíduo e/ou família beneficiária, causadas pelo evento que originou a situação de vulnerabilidade temporária descrita neste artigo, buscando auxiliar o beneficiário na reconstrução de sua autonomia, tendo por finalidade principal o fortalecimento e/ou manutenção da imunidade, como forma de prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 2º - O auxílio alimentação emergencial será concedido mediante avaliação e manifestação de profissional de Serviço Social que preste serviços ao Município.

Art. 3º – O auxílio alimentação emergencial deverá ser concedido imediatamente ao indivíduo e/ou família beneficiária, considerado o período de autorização de concessão do referido benefício, estipulado por este Decreto.

§ 1º – O Benefício de que trata este Decreto será custeado com recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, na forma de repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID, no valor máximo de R$ 54.245,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), dotação orçamentária 082440011.2.017/3.3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, observado o disposto na Deliberação 056/2021, de 13 de setembro de 2021, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 2º - O Benefício de que trata este Decreto terá a sua concessão autorizada enquanto houver a disponibilidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior, ou até a data de 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro, vedada a utilização de recurso diverso para custeio do referido benefício.

Art. 4º - O benefício de que trata este Decreto deverá ser requerido, formalmente, por escrito, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), localizados no Município, pelo indivíduo, quando este residir sozinho, ou por um dos integrantes da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha ou responsável legal, salvo casos de procuração.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha ou responsável legal que esteja incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar da unidade beneficiária.

§ 2º - Nos casos em que o indivíduo e/ou unidade familiar não estiver inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser providenciada como condição sine qua non para concessão do benefício, salvo casos em que houver a impossibilidade do cadastramento, devendo esta ser formalmente informada pelo requerente através de Declaração própria, fornecida pelo Centro de Referência da Assistência Social, que deverá ser acompanhada de comprovante de residência no Município de Arapongas.

§ 3º - A concessão por procuração, nos termos deste Decreto, somente será efetuada nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

Art. 5º – Para solicitação do Benefício de que trata este Decreto, o requerente deverá preencher o Requerimento fornecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Folha Resumo do Cadastro Único referente a unidade familiar em questão devidamente atualizado, com as respectivas assinaturas;

II – Declaração dos motivos pelos quais não foi possível a inscrição do indivíduo e/ou família no Cadastro Único, conforme modelo fornecido pelo CRAS;

III - Procuração com poderes específicos (se for o caso); e,

IV – Manifestação do profissional de Serviço Social acerca da concessão ou não do benefício em questão.

§ 1º – Nos casos em que a família não estiver inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser efetivada previamente, ou no momento do requerimento do benefício de que trata este Decreto, como condição indispensável para análise da concessão do benefício, salvo os casos previstos neste Decreto.

§ 2º - Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante.

§ 3º – O Profissional de Serviço Social responsável pela análise da concessão do benefício poderá, se julgar necessário, solicitar ao requerente informações e/ou documentação diversa da constante neste Decreto, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento, considerada a situação peculiar de pandemia de coronavírus (COVID-19).

§ 4º – Os requerimentos de que trata este Decreto, bem como toda a documentação referente aos mesmos, deverão ser arquivados pelos respectivos CRAS pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do requerimento. Após este período, deverão ser inutilizados e descartados pela Coordenação dos respectivos equipamentos.

§ 5º – Os Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à data de concessão, lista específica dos indivíduos e/ou famílias beneficiadas por este Decreto, contendo:

I) Número do requerimento;
II) Nome do Requerente;
III) Código Domiciliar no CadÚnico;
IV) Data da Concessão do Benefício.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 7º – O auxílio alimentação emergencial será concedido na forma de 01 (uma) cesta básica emergencial, que será fornecida ao requerente no ato da solicitação, mediante avaliação de Profissional da Área de Assistência Social que preste serviços ao Município.

Parágrafo único: A retirada e transporte do benefício em questão é de única e exclusiva responsabilidade do requerente.

Art. 8º – Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor, observado o disposto neste Decreto e na Deliberação 056/2021, de 13 de setembro de 2021, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 09º – O benefício de que trata este Decreto deverá ser fornecido, preferencialmente, à mulher responsável pelo núcleo familiar, quando cabível.

Art. 10 - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será entregue ao integrante da unidade familiar que primeiro tenha solicitado, desde que cumpridas as disposições deste Decreto.

Art. 11 – No caso de imóveis em que residiam mais de um núcleo familiar, o benefício de que trata este Decreto poderá ser concedido a cada núcleo familiar individualmente, desde que requerido, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 12 - No caso de suspeita, devidamente embasada,

de fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando da solicitação do benefício, o requerente deverá ser formalmente notificado para que esclareça os fatos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de tomada das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único: Após a apresentação dos esclarecimentos sobre os fatos pelo requerente, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará cópia integral do processo para a Procuradoria Jurídica do Município, que deverá emitir parecer sobre a necessidade da tomada de eventuais medidas legais cabíveis e encaminhará o mesmo ao Prefeito Municipal para manifestação.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a situação peculiar em razão da emergência de saúde pública por contaminação humana pelo coronavírus (COVID-19) e as implicações individuais e sociais que gerarem situações de vulnerabilidade social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ISMAILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA
Secretária Mun. De Assistência Social

DECRETO Nº. 039/22 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- o contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de maio de 2019, c/c com a Lei Municipal nº. 5.044/2022 de 27.01.2022, revisão geral anual dos vencimentos.

R E S O L V E:
ATUALIZAR, o valor do benefício "Auxílio Alimentação" para R$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos), a todos os servidores que percebam o valor de vencimento de até R$ 2.412,8 (Dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), na forma do Art. 6º, da supracitada Lei Municipal nº 4.772/19.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2022 UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de kit de bandeiras, em atendimento a Secretaria de Administração. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 15 de fevereiro de 2022. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br, licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas, 31 de janeiro de 2022

DIRCEU DE CASTRO VIEIRA JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 040/22, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O contido na solicitação nº 002/22, de 14/01/2022, da Licitação;
- O contido na Lei Federal nº 8.666/13, de 21/06/13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação para Serviços de Obras e Serviços de Engenharia**, conforme segue:

Matrícula	Nomes	Cargo	Função
82589/1	**Ricardo Kanehiro Koike**	**Engenheiro Civil**	**Presidente**
60062/1	Israel Biason Filho	Arquiteto	Membro
79731/1	Luiz Carlos Garanhani	Contador	Membro
78093/1	Josiane Cristina Cipola Pagan	Agente Administrativo	Apoio
89290/1	Valdinei Juliano Pereira	Agente Administrativo	Apoio
95613/1	Fabricio Germiniano	Técnico em Contabilidade	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 045/22, de 01/02/21**,** e demais disposições em contrário.

Arapongas, 31 de janeiro de 2022.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - (PMA)

A comissão de licitação designada pela Portaria N.º 040/2022, constituída pelos Senhores Ricardo Kanehiro Koike, presidente, israel Biason Filho e, Luiz Carlos Garanhani, membros, comunica aos interessados na contratação de empresa especializada visando a construção da UBS Ulisses Guimarães, habilitado pela Resolução SESA nº 1426/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde que após a análise e verificação das propostas apresentadas, em conformidade com o Edital, decidiu o seguinte:

Empresa	Valor	Classificação
GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI - ME	R$ 1.078.480,54	1 º Lugar - vencedora
MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI	R$ 1.081.665,82	2° Lugar

Na forma disposta no artigo 109 da lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Para efeitos do disposto no § 5º do citado artigo, encontra-se o referido processo com vista franqueada aos interessados para as devidas vistas, bem como disponibilizado na sua integra junto ao mesmo local de retirada do Edital.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.

Ricardo Kanehiro Koike
Presidente

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - (PMA)

A comissão de licitação designada pela Portaria N.º 040/2022, constituída pelos Senhores Ricardo Kanehiro Koike, presidente, israel Biason Filho e, Luiz Carlos Garanhani, membros, comunica aos interessados na contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do paço municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEODUR), que após a análise e verificação das propostas apresentadas, em conformidade com o Edital, decidiu o seguinte:

Empresa	Valor	Classificação
GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI - ME	R$ 1.024.221,60	1 º Lugar - vencedora

Na forma disposta no artigo 109 da lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Para efeitos do disposto no § 5º do citado artigo, encontra-se o referido processo com vista franqueada aos interessados para as devidas vistas, bem como disponibilizado na sua integra junto ao mesmo local de retirada do Edital.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.

Ricardo Kanehiro Koike
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitação

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL E CONVOCAÇÃO – CONCORRÊNCIA 003/2021

A Comissão de Licitação designada pela Portaria n.° 040/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que decorrido o prazo recursal **NÃO** houve interposição de recurso administrativo referente à decisão proferida e que o prazo recursal está encerrado referente o registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica visando a melhoria com instalações de novas luminárias na rede de iluminação pública do município de Arapongas.

Ademais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convoca as licitantes para participarem da sessão segunda sessão, confirmada a realizar-se no dia **03 de fevereiro de 2022, às 09h:30min**, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, localizada no 2° Piso, Paço Municipal, Rua Garças, 750, Centro – Arapongas – PR, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos envelopes n.°s 2, contendo as propostas de preços.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.

Ricardo Kanehiro Koike
Presidente

SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº. 132/2021 – Inexigibilidade nº. 015/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2021

A Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Arapongas, instituída através da Portaria n°. 358/2021 de 27 de setembro de 2021 no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público N. º 004/2021:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação;

INTERESSADOS	CNPJ	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
HELOISA JACOB SERVICOS MEDICOS LTDA	44.531.372/0001-10	RUA FAISAO, Nº. 751, BAIRRO VILA SAMPAIO, CEP 86.705-548, ARAPONGAS-PR	HABILITADO
F. GONCALVES & J. GONCALVES FILHO – CLINICA MEDICA LTDA	29.359.641/0001-19	RUA TICO TICO DO CAMPO, Nº. 172, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, CEP 86.709-140, ARAPONGAS-PR	HABILITADO

Arapongas, 31 de janeiro de 2022.

Adenilson do Carmo Silva
Presidente

SEMAD
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº. 252/2020 – Inexigibilidade nº. 027/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2020

A Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Arapongas, instituída através da Portaria n°. 358/2021 de 27 de setembro de 2021 no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público N. º 007/2020:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação;

INTERESSADOS	CNPJ	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
HELOISA JACOB SERVICOS MEDICOS LTDA	44.531.372/0001-10	RUA FAISAO, Nº. 751, BAIRRO VILA SAMPAIO, CEP 86.705-548, ARAPONGAS-PR	HABILITADO

Arapongas, 31 de janeiro de 2022.

Adenilson do Carmo Silva
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 020/2022

RUBENS FRANZIN MANOEL, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR, *ex oficio*, nos termos do artigo 65, inciso I, combinado com o artigo 66, inciso I da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 e da Resolução nº 281, de 21 de outubro de 2013, a servidora **ANDREIA BUENO DO PRADO**, do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo "C7", lotado no Gabinete da Vereadora Rosemary Soares Gomes Farias, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 021/2022

RUBENS FRANZIN MANOEL, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR, *ex oficio*, nos termos do artigo 65, inciso I, combinado com o artigo 66, inciso I da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 e da Resolução nº 281, de 21 de outubro de 2013, o servidor **FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA**, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo, Símbolo "C6", lotado no Gabinete da Vereadora Rosemary Soares Gomes Farias, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2022.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente